



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

**RELATOR - JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO**

**MATÉRIA - EMENDA ADITIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÔE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."**

### RELATÓRIO

Foi apresentado o **EMENDA ADITIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÔE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

### ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado **EMENDA ADITIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÔE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."**, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação,





dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos **do Regimento Interno deste Poder Legislativo**.

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** a impossibilidade jurídica do Município alterar os requisitos e fases estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também previstos na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022; a **Emenda apresentada pelo vereador Paulo Sérgio da Silva, está eivada de vício material**, em conformidade com o caput do Art. 139 do ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vejamos:

**"O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."**

É pertinente discorrer sobre **o que é sabatina no ordenamento jurídico**.

No Brasil, a escolha dos ministros do STF e do Procurador-Geral da República e, também embaixadores estrangeiros é feita pelo Senado Federal **por meio da sabatina**.

**De acordo com o inciso III do art. 52 da nossa Constituição, compete privativamente ao Senado aprovar a escolha de:** magistrados, como os do STF; Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; Governador de Territórios (atualmente não temos nenhum); Presidente e diretores do Banco Central; Procurador-Geral da República; **e outros cargos cujas leis determinarem.**

**O procedimento para essa sabatina é dado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece as normas necessárias para a escolha dessas autoridades.** Dentre estas, há a mensagem que será lida em plenário contendo informações referentes ao histórico profissional do(a) indicado(a), como





seus trabalhos já exercidos ou publicações de sua autoria. Além disso, se goza de bons antecedentes e boa reputação.

Dessa forma, **podemos conceituar sabatina como uma fase de escolha de candidatos**, desde que prevista na legislação pertinente. Considerando que o ECA e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 não estabeleceram a sabatina no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a referida Emenda é ilegal.

Em face do exposto, **o projeto está eivado de vícios, logo, deve ser REJEITADA.**

Por isso, voto pela sua **REJEIÇÃO**.

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.

  
JOH  
JOSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 (dezesseis) de junho de 2023, opinou por maioria pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSE HOLANDA CAVALCANTI FILHO**. Esteve ausente o vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jose Holanda Cavalcanti Filho e Andreza Augusta Sobral Pimentel, a qual presidiu a sessão.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos contrários à APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, AO PROJETO DE LEI N° 006/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**”, encaminhado a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.





**ESTE É O PARECER.**

Câmara Municipal de Bonito, em 16 de junho de 2023.

**Ítalo Damasceno Cabral de Andrade**

Presidente da Comissão **(AUSENTE)**

**Jose Holanda Cavalcanti Filho**

Relator

**Andreza Augusta Sobral Pimentel**

Membro (Presidente "ad hoc")

